



## JUNTADA

Junto aos autos do processo do Pregão Eletrônico nº 11.001/2023-PERP, que trata da SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREGOS VISANDO FUTURASEL EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEGAS EM ATÉ 20% DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS DOS PSF'S DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS (CE), da Impugnação da empresa Macnor Representações e Comércio LTDA do edital do procedimento supracitado.

Apuiarés-CE, 22 de maio de 2023.

  
**JOSÉ CLEANDRO ARAUJO SILVA**  
Pregoeiro oficial do município de Apuiarés

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



À  
Prefeitura Municipal de APUIARÉS  
Comissão de Licitação  
Apuiarés - PE

**Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.001 / 2023**

A empresa **Macnor Representações e Comércio Ltda Epp**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.376.638/0001-21, com sede na Rua J. da Penha, 312 – Centro - Fortaleza, Estado do Ceará, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

### **IMPUGNAR**

Os termos do Edital em referência em face da qualificação técnica, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

**OBJETO:** Seleção de melhor proposta para o registro de preços visando futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em até 20% dos equipamentos médicos hospitalar e odontológicos dos PSF's o município de Apuiarés (CE), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Pedido de impugnação ao edital **Pregão Eletrônico nº 11.001 / 2023** em face do item: 8.7 – Relativos à Qualificação Técnica, por estarem infringindo as Leis:

- Resolução 218 de 29 de Junho de 1973 CREA
- Portaria do Inmetro nº 65 de 28 de janeiro de 2015

#### **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP**

Rua J. da Penha, 312 – Centro – Cep.: 60.110-120 – Fortaleza – CE - email: [macnorrlicitacao@hotmail.com](mailto:macnorrlicitacao@hotmail.com)  
CNPJ 00.376.638/0001-21 – CGF 06.298.454-3 – Pabx: (85) 3270.41.00 / 3226.25.74 – Fax: (85) 3221-5354



- Resolução RDC da Anvisa nº 59/2000
- Lei de Licitações nº 8.666/93
- Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980

## I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, o qual está sendo promovido pela **Prefeitura Municipal de Apuiarés** com o objeto Seleção de melhor proposta para o registro de preços visando futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em até 20% dos equipamentos médicos hospitalar e odontológicos dos PSF's o município de Apuiarés (CE), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a **inexigibilidade** dos documentos de habilitação indispensáveis à licitante **no subitem 8.7 – Relativos à Qualificação Técnica**, que será demonstrado a seguir:

- I – Prova de Inscrição da licitante e do responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), seja ele responsável técnico electricista, eletrônico ou mecânico
- II – Comprovação de Capacitação Técnico-Profissional do Responsável Técnico
- III - Autorização emitida pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) para realizar Manutenção em Equipamentos de Medição e Pesagem.
- IV – Autorização de funcionamento da licitante na Anvisa

Acredita-se, piamente, que houve um equívoco na elaboração do edital e termo de referência quando não foram solicitados os documentos básicos necessários conforme art. 30 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### Da necessidade de Inscrição junto ao CREA e Comprovação qualificação técnica profissional

A Lei é bem clara quando nos diz no inciso I, §1º do Art, 30 da lei 8.666/93 que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

#### **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP**

Rua J. da Penha, 312 – Centro – Cep.: 60.110-120 – Fortaleza – CE - email: [macnorrlicitacao@hotmail.com](mailto:macnorrlicitacao@hotmail.com)  
CNPJ 00.376.638/0001-21 – CGF 06.298.454-3 – Pabx: (85) 3270.41.00 / 3226.25.74 – Fax: (85) 3221-5354



*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Sucedem que, tal documentação é absolutamente legal e necessária, pois garante ao órgão público contratante a participação de empresas interessadas em fornecer seus serviços aos entes públicos, sejam empresas idôneas cadastradas no CREA-CE, inspecionadas periodicamente e que assegurem que a qualidade de seus serviços atenda aos requisitos técnicos necessários ao bom desempenho da atividade executada.

É de suma importância ainda que, em razão da complexidade dos equipamentos a serem prestadas as manutenções preventivas e corretivas que a empresa licitante tenha em seus quadros durante a execução do contrato, de responsável técnico detentor de atestados para que se tenha a garantia do acompanhamento de profissional capacitado para a execução do objeto licitado, tudo para o bom andamento dos trabalhos a serem realizados.

Pelo exposto, a IMPUGNANTE apresenta sua IMPUGNAÇÃO ao presente edital para que este seja anulado e, caso seja desejo da Administração Municipal, republique o edital com a exigência de que a licitante e o responsável técnico possuam Inscrição no CREA, bem como, seja comprovado o

**MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP**

vínculo do engenheiro responsável e sua qualificação técnica e ainda, através de acervos técnicos do mesmo.



### **Da necessidade de Autorização do INMETRO**

De acordo com a portaria nº 2488 de 21 de outubro de 2011 do ministério da saúde - As unidades básicas de saúde fluviais (UBSF) deverão cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos: II - quanto aos equipamentos, devem dispor, no mínimo, de: maca ginecológica; balança adulto; balança pediátrica; geladeira para vacinas; Instrumentos básicos para o laboratório: macro e microcentrífuga e microscópio binocular, contador de células, espectrofotômetro e agitador de kline, Autoclave e instrumentais; equipamentos diversos: sonar, esfigmomanômetros, Estetoscópios, termômetros, medidor de glicemia capilar, equipo odontológico completo e instrumentais. Sendo assim indispensável os registros para conserto ou manutenção dos mesmos.

Conforme Portaria nº 65 de 28 de janeiro de 2015 as empresas de instalação, manutenção e conserto de instrumentos de medidas materializadas e instrumentos de medir (balanças e esfigmomanômetros), bem como o seu pessoal técnico, devem estar autorizadas junto ao INMETRO para poderem prestar serviços. O INMETRO no cumprimento da legislação específica inspeciona e fiscaliza regularmente empresas e órgãos contratantes para esses determinados serviços, sendo assim empresas que não estão regulamentadas no INMETRO para esse tipo de serviço como também órgãos contratantes que contratam empresas não regularizadas e autorizadas estão sujeitos as penalidades de possíveis multas. Somente as empresas credenciadas pelo INMETRO têm autorização para realizar serviços de manutenção e romper o sistema de lacração de balanças e aferição dos esfigmomanômetros. Após os devidos reparos, ela providenciará a relacração e as substituições dos selos por meio de selos próprios, que contém a identificação do seu registro de credenciamento. Colocará também a marca oficial indicando que o instrumento foi reparado, momento em que o equipamento está sujeito a uma nova verificação (eventual) pelo INMETRO

Porém, não foi solicitado no edital os registros das empresas junto ao IPEM / INMETRO, instituto de pesos e medidas do INMETRO CE para manutenção e reparo em esfigmomanômetro e balanças. Somente uma empresa registrada no INMETRO poderá substituir o selo e o lacre dos mesmos. Uma empresa que não seja autorizada pelo IPEM - CE não poderá reparar, calibrar e substituir peças, e principalmente fazer a substituição do selo e lacre nos equipamentos novamente, já que estes selos são fornecidos a empresas registradas no INMETRO - CE.

Tendo em vista que o edital não contém como exigência para participar do certame o registro no INMETRO para a realização de manutenção e reparos em Esfigmomanômetros e balanças, deixando assim de atender as normas estabelecidas pela legislação vigente, lembramos que os editais de demais órgãos públicos que solicitam a contratação de serviços do mesmo segmento, contém essa exigência básica e indispensável.

#### **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP**

Rua J. da Penha, 312 – Centro – Cep.: 60.110-120 – Fortaleza – CE - email: [macnorrclicitacao@hotmail.com](mailto:macnorrclicitacao@hotmail.com)  
CNPJ 00.376.638/0001-21 – CGF 06.298.454-3 – Pabx: (85) 3270.41.00 / 3226.25.74 – Fax: (85) 3221-5354



Como constam na relação de equipamentos os itens “Balanças e Tensiômetro”, o que obriga conforme Portaria nº 65/2015 as empresas que efetuarão serviços possuir registro no INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), a saber:

*Portaria nº 65/2015 INMETRO*

*Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) e o Termo de Responsabilidade, como anexo, relativos às condições a que devem ser atendidas pelas sociedades empresárias e pelas não empresárias (sociedades simples) que requeiram a autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, sob supervisão metrológica do Inmetro e dos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), nos termos da regulamentação técnica metrológica aplicável, disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br).*

*Art. 2º Estabelecer que o reparo e a manutenção em instrumentos de medição regulamentados **seja realizado por sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) autorizadas pelo Inmetro através da RBMLQ-I para este fim.***

*Art. 3º As sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) ficam submetidas à supervisão do Inmetro a qualquer momento, independentemente do órgão da RBMLQ-I a que estiver vinculada, estando sujeitas às penalidades previstas na legislação metrológica em vigor.*

Pelo exposto, a IMPUGNANTE apresenta sua IMPUGNAÇÃO ao presente edital para que este seja anulado e, caso seja desejo da Administração Municipal, republique o edital com a exigência de que a licitante possua Autorização do INMETRO.

**Da necessidade de Autorização da ANVISA**

O "ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA" (sic) (grifos no original), traz em seu escopo diversos itens que possuem obrigatoriedade de registro na ANVISA, devendo a licitante que se candidatar a prestar manutenção nos mesmos também possuam seu registro na ANVISA vez que terá sob sua responsabilidade o possível fornecimento de peças para reposição.

Por se tratar de um contrato de Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos, o que diz a Resolução RDC 59 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em nenhuma hipótese podemos suprimir tal exigência, pois esta norma tem como princípio “garantir a qualidade do processo e o controle dos fatores de risco à saúde do consumidor”, texto extraído da Resolução RDC 59/2000. Entendemos ainda que se deixarmos de exigir o cumprimento desta norma, estaríamos sendo negligentes quanto a determinação da ANVISA. Notamos que atender a Resolução RDC 59/2000

**MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP**



ANVISA não é uma opção e sim obrigatoriedade para todos os fabricantes de equipamentos de uso médico/odontológico. Esta norma estabelece requisitos aplicáveis não tão somente à fabricação de produtos médicos. Estes requisitos descrevem as boas práticas de fabricação (BPF) para métodos e controles usados no projeto, compras, fabricação, embalagem, rotulagem, armazenamento, **instalação e assistência técnica** de todos os produtos médicos e para dar um maior respaldo técnico ao próprio Contratante.

Assim, é imperioso que se exija no presente edital que a licitante possua o registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para que se evite futura arguição de nulidade do certame por desatendimento à legislação pertinente.

#### RDC 59/2000 – ANVISA

*Art. 1º - Determinar a todos fornecedores de produtos médicos, o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas "Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos", conforme Anexo I desta Resolução.*

...

*Art. 2º A inspeção dos fornecedores de produtos médicos, será realizada por inspetores da vigilância sanitária do SNVS, que utilizarão os quesitos para "Verificação do Cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos", estabelecidos no Anexo II desta Resolução.*

#### 1. Abrangência

*(a) Aplicabilidade. (1) Esta norma estabelece requisitos aplicáveis à fabricação de produtos médicos. Estes requisitos descrevem as boas práticas de fabricação (BPF) para métodos e controles usados no projeto, compras, fabricação, embalagem, rotulagem, armazenamento, **instalação e assistência técnica** de todos os produtos médicos. Os requisitos desta norma se destinam a assegurar que os produtos médicos sejam seguros e eficazes.*

...

*(b) Conseqüências do não cumprimento dos requisitos. (1) O não cumprimento de quaisquer requisitos aplicáveis desta norma quanto a projeto, compras, fabricação, embalagem, rotulagem, armazenamento, **instalação ou assistência técnica** de um produto médico, confere-lhe a condição de adulterado. Tal produto, assim como a pessoa responsável pelo não cumprimento, estão sujeitos às ações regulatórias da vigilância sanitária.*

Imperioso esclarecer que a administração, ao tomar o referido edital de licitação descumpriu o princípio de basilar que rege o direito administrativo e técnico, em especial o regime de licitações, qual

#### MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP

seja: o princípio da legalidade, assim os princípios da razoabilidade devem permear tais julgamentos e fundamentam-se na própria lei das licitações e, nos mesmos preceitos que arrimam constitucionalmente os princípios da legalidade e da finalidade (artigos. 50 II, LXIX, 37 e 84 cf)

Tais documentos são essenciais para contratação de uma empresa sólida, seria e comprometida com o serviço a ser executado sob pena para ser configurado sérios prejuízos ao interesse coletivo.

Pelo exposto, a IMPUGNANTE apresenta sua IMPUGNAÇÃO ao presente edital para que este seja anulado e, caso seja desejo da Administração Municipal, republique o edital com a exigência de que a licitante possua registro na ANVISA.

## II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

## III – DO PEDIDO

Diante do exposto acima e com base na legislação citada requererem procedência da presente impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 11.001/2023** para fim de requerer que seja feita a adequação necessária incluindo como condição para participar do processo licitatório os documentos:

**I – Prova de Inscrição da licitante E do responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), seja ele responsável técnico eletricitista, eletrônico ou mecânico**

**II – Comprovação de Capacitação Técnico-Profissional do Responsável Técnico**

- Comprovação de aptidão referido no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras serviços, será feita por atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (crea) conforme art. 30 § 1º da lei **8.666/93**.

- comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, ou ter a sua disposição, podendo ser comprovado através de contrato profissional (eis) devidamente registrado em

**MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP**

Rua J. da Penha, 312 – Centro – Cep.: 60.110-120 – Fortaleza – CE - email: [macnorrclicitacao@hotmail.com](mailto:macnorrclicitacao@hotmail.com)  
CNPJ 00.376.638/0001-21 – CGF 06.298.454-3 – Pabx: (85) 3270.41.00 / 3226.25.74 – Fax: (85) 3221-5354





cartório engenheiro elétrico e/ou eletrônico e/ou mecânico de nível superior, registrado no CREA-CE, conforme artigo 8º e 9º da resolução nº 218, de 29 de junho de 1973.

**III - Autorização emitida pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) para realizar Manutenção em Equipamentos de Medição e Pesagem.**

**IV – Autorização de funcionamento da licitante na Anvisa**

E julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Salienta-se que tais exigências acima mencionados, relacionado aos registros no INMETRO para manutenção em balanças e esfignomanômetros, bem como na ANVISA e CREA são de extrema importância e que assegura a vida humana, um serviço mal executado, sem registros, sem a fiscalização, supervisão e orientação por parte de órgãos competentes leva ao usuário prejuízos irreparáveis como até mesmo a morte.

Para isso é que dispõe a Lei nº 6.839/1980 que “o registro das empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões...”

Caso não sejam acatados na integralidade nosso pedido, encaminharemos o mesmo para as autoridades superiores competentes, a fim de assegurar o direito e resguardar a segurança da vida humana e do coletivo.

- TCE-CE (Tribunal de Contas do Ceará)
- CNJ (Conselho Nacional de Justiça)
- TCU (Tribunal de Contas da União)
- MP - CE (Ministério Público do Estado do Ceará)

Nestes Termos  
P. Deferimento

Fortaleza, 19 de Maio de 2023.

RONALDO SILVA  
BEZERRA:38041669  
387

Assinado de forma digital por  
RONALDO SILVA  
BEZERRA:38041669387  
Dados: 2023.05.19 16:17:54 -03'00'

Ronaldo Silva Bezerra  
Sócio-Gerente

**MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA EPP**

Rua J. da Penha, 312 – Centro – Cep.: 60.110-120 – Fortaleza – CE - email: [macnorrlicitacao@hotmail.com](mailto:macnorrlicitacao@hotmail.com)  
CNPJ 00.376.638/0001-21 – CGF 06.298.454-3 – Pabx: (85) 3270.41.00 / 3226.25.74 – Fax: (85) 3221-5354



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
1474105903

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
1474105903

**CEARÁ**

**NOME**  
RONALDO SILVA BEZERRA

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR EF**  
96002279805 SSP CE

**CPF**  
380.416.693-87

**DATA NASCIMENTO**  
26/02/1968

**RELAÇÃO**  
GONCALO BEZERRA FILHO  
MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA

**PERMISSÃO** ACC CALHAB B

**Nº REGISTRO**  
04432597064

**VALIDADE**  
18/04/2022

**1ª HABILITAÇÃO**  
25/03/1986

**OBSERVAÇÕES**  
SEM OBSERVAÇÃO;

*Ronaldo Silva Bezerra*  
ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL**  
FORTALEZA, CE

**DATA EMISSÃO**  
20/04/2017

*[Assinatura]*  
ASSINATURA DO EMISSOR

47858565767  
CE159048338

**CEARÁ**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200649816

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: MACNOR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEN2073757216

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO

051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

21 Agosto 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5455294 em 24/08/2020 da Empresa MACNOR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA , Nire 23200649816 e protocolo 201193531 - 21/08/2020. Autenticação: C4DD6D17F0F47289942BF5961D39F168BB9EDF95. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/119.353-1 e o código de segurança WgC3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/119.353-1	CEN2073757216	21/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
380.416.693-87	RONALDO SILVA BEZERRA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5455294 em 24/08/2020 da Empresa MACNOR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA , Nire 23200649816 e protocolo 201193531 - 21/08/2020. Autenticação: C4DD6D17F0F47289942BF5961D39F168BB9EDF95. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/119.353-1 e o código de segurança WgC3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



## MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

NIRE 23200649816 – CNPJ 00.376.638/0001-21

22º Aditivo ao Contrato Social

**RONALDO SILVA BEZERRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em São Benedito, CE, em 26/02/1968, empresário, portador da CI nº 96002279805 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 380.416.693-87, residente e domiciliado à Rua 8 de Setembro, 1130, apto. 2004, Varjota, Fortaleza, CE, CEP 0.175-210; **RICARDO DA SILVA BEZERRA**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, CI nº 95002183419 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 620.067.973-87, residente e domiciliado na Rua República do Líbano, 1390, apto. 1601, Varjota, Fortaleza, CE, CEP 60.175-222, **MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA**, brasileira, viúva, nascida na cidade de Olho D'Água, Piauí, em 03/12/1949, aposentada, portadora da CI nº 571065 SSP/CE, inscrita no CPF sob nº 111.834.113-91, residente e domiciliada à Rua República do Líbano, 1390, Apto. 1901, Varjota, Fortaleza, CE, CEP 60.175-222, e **LETÍCIA BEZERRA DE VASCONCELOS**, brasileira, solteira, empresária, nascida em Fortaleza, CE, em 01/07/1998, portadora da CI nº 2007010135527 SSP-CE e do CPF nº 045.568.673-47, residente e domiciliada na Rua República do Líbano, 1390, Apto. 1602, Varjota, Fortaleza, CE, CEP 60.175-222, as duas últimas representadas neste ato por seu bastante procurador **Ricardo da Silva Bezerra**, acima qualificado, únicos sócios da sociedade limitada MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.376.638/0001-21, sediada na Rua J. da Penha, 312, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60.110-120, com contrato social arquivado na JUCEC sob NIRE 23.200.649.816, por despacho em 04/01/1995, resolvem alterar e consolidar mais uma vez o referido contrato o que fazem na forma das cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira.** O sócio **Ricardo da Silva Bezerra**, proprietário de 44.000 (quarenta e quatro mil) quotas de capital no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), cede e transfere de forma onerosa, em caráter irrevogável e irretroatável, a totalidade dessas quotas à sócia **Letícia Bezerra de Vasconcelos**.

**Cláusula Segunda.** Com esse ato, o sócio **Ricardo da Silva Bezerra** retira-se do quadro societário e também da administração da sociedade, dando plena, geral e irrevogável quitação das quotas que possuía, ficando, desde já, livre e desembaraçado de quaisquer direitos e obrigações relativos à dita sociedade.


**Cláusula Terceira.** O sócio **Ronaldo Silva Bezerra**, proprietário de 231.000 (duzentos e trinta e uma mil) quotas, cede, e transfere, de forma onerosa, 22.000 (vinte e duas mil) quotas, pelo valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) à sócia **Letícia Bezerra de Vasconcelos**.

**Cláusula Quarta.** A sócia **Maria do Carmo Silva Bezerra**, proprietária de 231.000 (duzentos e trinta e uma mil) quotas, cede, e transfere, de forma onerosa, 44.000 (quarenta e quatro mil) quotas, pelo valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) à sócia **Letícia Bezerra de Vasconcelos**.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5455294 em 24/08/2020 da Empresa MACNOR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, Nire 23200649816 e protocolo 201193531 - 21/08/2020. Autenticação: C4DD6D17F0F47289942BF5961D39F168BB9EDF95. **Lenira Cardoso de Alencar Seraine** - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/119.353-1 e o código de segurança WgC3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por **Lenira Cardoso de Alencar Seraine** - Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/19



## MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA – 22º Aditivo ao Contrato Social (continuação)

**Cláusula Quinta.** Haja vista a saída do sócio Ricardo da Silva Bezerra e as transferências de quotas informadas nas cláusulas anteriores, o capital da sociedade, valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), passa a ter a seguinte distribuição:

Nome	Nº Quotas	%	Valor (R\$)
Ronaldo Silva Bezerra	209.000	38%	209.000,00
Maria do Carmo Silva Bezerra	187.000	34%	187.000,00
Letícia Bezerra de Vasconcelos	154.000	28%	154.000,00
<b>Total</b>	<b>550.000</b>	<b>100%</b>	<b>550.000,00</b>

**Cláusula Sexta.** Mantidas as demais cláusulas, não alteradas, no todo ou em parte, pelo presente instrumento, decidem os sócios consolidar o contrato social, que passa a vigor com a seguinte redação:

## MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

### Contrato Social Consolidado

A sociedade, denominada MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, tem seu contrato social arquivado na JUCEC sob NIRE 23200649816, está inscrita no CNPJ sob nº 00.376.638/0001-21 e é composta pelos seguintes sócios: **RONALDO SILVA BEZERRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, em 26/02/1968, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 96002279805 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 380.416.693-87, residente e domiciliado à Rua 8 de Setembro, nº 1130, Apto. 2004, Varjota, Fortaleza, Ceará, CEP 0.175-210; **MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA**, brasileira, viúva, nascida na cidade de Olho D'água, Piauí, em 03/12/1949, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 571065 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 111.834.113-91, residente e domiciliada à Rua República do Líbano, 1390, Apto. 1901, Varjota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-222, e **LETÍCIA BEZERRA DE VASCONCELOS**, brasileira, solteira, empresária, nascida em Fortaleza, CE, em 01/07/1998, portadora da CI nº 2007010135527 SSP-CE e do CPF nº 045.568.673-47, residente e domiciliada na Rua República do Líbano, 1390, Apto. 1602, Varjota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-222, as duas últimas representadas neste ato por seu bastante procurador **Ricardo da Silva Bezerra**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, Cédula de Identidade nº 95002183419 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 620.067.973-87, residente e domiciliado na Rua República do Líbano, 1390, Apto. 1601, Varjota, Fortaleza, CE, CEP 60.175-222.

### Cláusula Primeira - Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação comercial MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5455294 em 24/08/2020 da Empresa MACNOR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, Nire 23200649816 e protocolo 201193531 - 21/08/2020. Autenticação: C4DD6D17F0F47289942BF5961D39F168BB9EDF95. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/119.353-1 e o código de segurança WgC3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



## **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)**

### **Cláusula Segunda – Sede**

A sociedade tem sede social e domicílio fiscal na Rua J. da Penha, 312, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60.110-120.

### **Cláusula Terceira - Objetivo Social**

A sociedade tem por objetivo:

#### **I – O comércio atacadista de:**

- Material (produtos) de consumo médico-hospitalar, laboratorial, odontológico, radiológico, químicos, hemodialise e cirúrgicos;
- Produtos de esterilização; Aparelhos e equipamentos de Raios-X; Colchão hospitalar; Mobiliário hospitalar; Instrumentos e equipamentos cirúrgicos. Material descartável hospitalar e de uso geral; Produtos de higiene de uso em laboratórios e enfermarias; Aparelhos e equipamentos para uso médico hospitalar, cirúrgico, laboratorial e odontológico; Produtos, aparelhos e equipamentos para Fisioterapia; Produtos, aparelhos e equipamentos ortopédicos e de resgate móvel urbano;
- Embalagens plásticas para acondicionar cápsulas e medicamentos;
- Material e equipamento gráfico; Aparelhos de medição, pesagem, precisão e segurança; Equipamentos e material para fotocopiadora;
- Aparelhos ortodônticos e aparelhos ortopédicos funcionais;
- Próteses dentárias em geral;
- Material, aparelhos e equipamentos para sinalização urbana no trânsito;
- Extintores de incêndio;
- Equipamentos e materiais para acampamento;
- Material de consumo para expediente e escritório. Mobiliário, equipamentos, máquinas e material permanente para escritório. Mobiliário escolar e de recreação; Artigos de livraria e papelaria. Material didático, escolar e de recreação;
- Produtos e Rações para semoventes; Tratores e máquinas para serviços especiais. Produtos e equipamentos de limpeza urbana;
- Equipamentos e utensílios para cozinha. Fogões industriais. Equipamentos para lavanderia industrial, mobiliário de cozinha e eletrodomésticos. Artigos de cama, mesa, banho, copa e cozinha. Calçados. Tecidos. Fardamento;





- Utensílios de limpeza e de higiene pessoal;

**MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)**

- Produtos e gêneros alimentícios. Bebidas não alcoólicas. Laticínios. Mantimentos e cereais. Doces e biscoitos; Merenda escolar;
- Instrumentos musicais. Material e Equipamento esportivo, recreativo e náutico. Equipamentos de musculação e fitness;
- Bicicletas em geral, Esteiras, Jogos e brinquedos. Equipamento fotográfico e áudio-visual;
- Aparelhos e equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos. Aparelhos e equipamentos de refrigeração e condicionamento de ar. Equipamentos, suprimentos e periféricos de informática.
- Produtos em vidro, alumínio, aço, couros, plásticos, fibras e borrachas. Cal mineral hidratada. Bombas, motores e máquinas agrícolas. Inseticida e raticidas.
- Equipamentos e material para segurança no trabalho; Equipamentos de proteção individual (EPI);
- Material Cirúrgico; Material, Aparelhos e Equipamentos para anestesia cirúrgica; Saneantes;
- Material e Equipamentos educativos; Aparelhos, Equipamentos, manequins para treinamento do profissional de saúde; Material de enfermagem, Berçários, Maternidade; Material de Higienização Hospitalar;
- Produtos em PVC, polietileno, polipropileno, polivinil; Ferragens e Ferramentas;
- Aparelhos, Equipamentos e Material Telefônico; Material elétrico;
- Cosméticos; Suplementos e Nutrição Alimentar; Curativos cirúrgicos;
- Material e Equipamentos Técnicos e Científicos;
- Compressores e Geradores em geral;
- Equipamentos para Gases Medicinais;

**II – O aluguel de:**

- Moveis e equipamentos de uso hospitalar e ortopédico;
- Equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Geradores, transformadores e motores elétricos;
- Compressores;
- Equipamentos médicos-cirúrgicos hospitalares;
- Equipamentos e móveis para hospitais;
- Equipamentos e periféricos de informática;







- Máquinas, equipamentos e móveis para escritório;

#### **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)**

- Aparelhos e equipamentos de refrigeração, condicionamentos e ar condicionado;
- Equipamentos dos gases medicinais e compressores em geral;
- Mobiliários, máquinas e equipamentos para escritório;
- Veículos com condutor;
- Veículos sem condutor;

#### **III – A prestação de serviço de instalação, manutenção e assistência técnica em:**

- Aparelhos e equipamentos para uso médico cirúrgico-hospitalar, laboratorial, odontológico e radiológico;
- Aparelhos e equipamentos de refrigeração e condicionamento de ar;
- Balcões e Câmaras Frigoríficas;
- Equipamentos e periféricos de informática;
- Mobiliários, máquinas e equipamentos para escritório;
- Geradores, Transformadores e Motores Elétricos;
- Equipamentos dos gases medicinais e Compressores em geral;
- Aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia;
- Maquinas e equipamentos de uso geral;
- Fornos industriais e equipamentos não elétricos para instalações térmicas;
- Estufas e fornos elétricos para fins industriais;
- Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- Serviços de acabamento gráfico;
- Serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.

#### **IV - Outros**

- Locação de mão de obra;
- Recrutamento e seleção de pessoal;
- Serviços de recarga de extintor de incêndio;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Administração de hospitais;
- Serviços de Assessoria, gerenciamento e serviços de gestão técnica em:





## MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)

Equipamentos médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, laboratoriais e outros na área hospitalar, engenharia clínica e execução de manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos com inclusão de peças;

- Serviços de Confecção de Próteses Dentárias em geral;
- Serviços de confecção de aparelhos ortodônticos e aparelhos ortopédicos funcionais;
- Serviços de alvenaria, reboco e pintura em empresas públicas e privadas.

### Cláusula Quarta - Capital Social

O Capital Social é R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Nº Quotas	%	Valor (R\$)
Ronaldo Silva Bezerra	209.000	38%	209.000,00
Maria do Carmo Silva Bezerra	187.000	34%	187.000,00
Letícia Bezerra de Vasconcelos	154.000	28%	154.000,00
<b>Total</b>	<b>550.000</b>	<b>100%</b>	<b>550.000,00</b>

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### Cláusula Quinta - Duração e Início das Atividades

A sociedade tem prazo indeterminado para sua duração, tendo iniciado suas atividades no dia 09 de dezembro de 1994.

### Cláusula Sexta - Abertura de Filiais

A sociedade não possui filial, mas poderá a consenso dos sócios, abrir, manter e encerrar filiais, depósitos ou qualquer outra unidade em qualquer parte do território nacional.

### Cláusula Sétima – Administração

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **Ronaldo Silva Bezerra e Maria do Carmo Silva Bezerra**, que têm poderes e atribuições de administradores para, singularmente: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) abrir e movimentar, manter e encerrar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a tais contas; c) emitir, endossar, aceitar, avalizar e protestar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas; d) admitir e demitir empregados





assinando os respectivos contratos e distratos; e) praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade;

### **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)**

f) nomear e constituir em nome da sociedade procuradores com poderes para foro em geral, “ad negotia” e “ad judicia”, determinando poderes e, se for o caso, fixando o prazo de duração de mandato.

Parágrafo Primeiro - Nos atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como: a) acordar, contratar de um modo geral, transigir, desistir, exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para a sociedade; b) contrair empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantia de direito pessoal e real; c) adquirir, permutar, alienar e onerar bens sociais móveis, imóveis, ações, quotas, notas promissórias, letras de câmbio e outros papéis; far-se-ão necessárias, em conjunto ou separadamente, as assinaturas dos sócios **Ronaldo Silva Bezerra e Maria do Carmo Silva Bezerra**, sob pena de nulidade do negócio efetuado.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais, especialmente endossos, avais, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro - Sócios administradores nomeados nesta cláusula exercerão suas atividades por tempo indeterminado, podendo ser destituído da função por deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, na forma do disposto na Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto - Os sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social poderão nomear administradores não-sócios, de acordo com o previsto na Lei 10.406/2002.

### **Cláusula Oitava - Transferências de Quotas**

As quotas de capital são indivisíveis em relação à Sociedade e são gravadas com cláusulas de “incomunicabilidade” e “impenhorabilidade”. Outrossim, os sócios não poderão caucionar, gravar, nomear à penhora ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte, salvo com expressa autorização da maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro - Tanto as quotas sociais quanto os direitos de subscrição podem ser livremente transferidas entre os Sócios.

Parágrafo Segundo - A transferência de quotas ou direitos de subscrição, a qualquer título, em favor de terceiros, só será permitida e se tornará efetiva mediante a anuência escrita dos sócios detentores da maioria absoluta do capital social. Além disso, o sócio que pretender alienar suas quotas deverá, primeiramente, notificar os demais sócios, por escrito e com o prazo de 30 (trinta) dias, para que exerçam, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição,





devendo a notificação conter a quantidade de quotas pretendida à cessão, o preço por elas pretendido e as condições de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, na cessão de quotas e/ou dos direitos de subscrição deverá ser observada a proporção da participação que cada um mantiver na Sociedade.

#### **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)**

Caso nem todos os sócios exerçam o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, *pro-rata*, as quotas e/ou direitos que sobejarem, desde que assim seja deliberado por voto correspondentes à maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quarto - Não exercido o direito de preferência por qualquer dos sócios e/ou se estes não admitirem a transferência de quotas a terceiros, o sócio ofertante, caso assim deseje, poderá exercer o direito de se retirar da Sociedade, sem exposição de motivo, notificando os demais sócios da sua intenção ("Notificação de Exercício do Direito de Retirada"), tudo na forma prevista no art. 1.029 do Código Civil

Parágrafo Quinto - Toda e qualquer venda, cessão, oneração ou transferência de quotas que for realizada sem a observância ao disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

#### **Cláusula Nona - Exercício Social**

O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial a ele correspondente e serão preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei (art. 1.065, Código Civil Brasileiro). Os sócios participarão nos lucros ou perdas apurados, na proporção de suas quotas.

Parágrafo Primeiro - Os lucros da Sociedade, apurados ao final de cada exercício, se houver, terão a destinação que vier a ser aprovada por deliberação de sócios cujos votos representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social. A distribuição de lucros, se houver, poderá ser feita de forma proporcional ou desproporcional à participação de cada sócio, desde que, nesta última hipótese, nenhum sócio seja excluído da distribuição.

Parágrafo segundo - Por deliberação de sócios cujos votos representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social poderá ser deliberada a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados da Sociedade ou de reservas de lucros existentes no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, também por deliberação de sócios cujos votos representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, poderá apurar e distribuir dividendos em períodos menores, sem observância das condições estabelecidas no art. 204 da Lei 6.404/76.





### **Cláusula Décima - Retirada de Sócio**

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

### **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)**

Parágrafo Único - Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

### **Cláusula Décima Primeira - Deliberações dos Sócios**

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pelos sócios, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, as deliberações serão tomadas em reunião de sócios e pautar-se-ão na decisão representada pelos votos do(s) sócio(s) que representem no mínimo a maioria absoluta do capital social, excetuando-se ainda aquelas matérias que dependam de *quorum* acima do previsto nesta cláusula, previstas neste contrato ou na Lei 10.406/2002, cujas deliberações vincularão todos os sócios, inclusive os ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Primeiro - As reuniões de sócios deverão ser convocadas por escrito ou publicação de editais ou avisos, com prazo mínimo de 08 (oito) dias, na forma seguinte:

- a) pelo(s) Administrador(es), nos termos das suas incumbências ou quando solicitados por sócio em pedido fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;
- b) por qualquer sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos neste Contrato Social;
- c) por sócios representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido pelos administradores, no prazo de 08 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado por sócio.

Parágrafo segundo - Dispensa-se a convocação para reuniões quando todos os sócios estiverem presentes e decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

### **Cláusula Décima Segunda - Normas Contratuais Omissas**

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes que venham a tratar da matéria.





### **Cláusula Décima Terceira - Declaração de Desimpedimento**

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

### **MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Contrato Social Consolidado (continuação)**

ou por crime falimentar, de prevaricação, perita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **Cláusula Décima Quarta- Foro**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Fortaleza (CE), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir ou solucionar qualquer dúvida ou controvérsia, que possa emergir deste documento.

Fortaleza (CE), 30 de julho de 2020

RONALDO SILVA BEZERRA  
Sócio e Administrador

MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA  
Sócia e Administradora  
p.p Ricardo da Silva Bezerra

LETÍCIA BEZERRA DE VASCONCELOS  
Sócia  
p.p Ricardo da Silva Bezerra

RICARDO DA SILVA BEZERRA  
Sócio que se retira





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/119.353-1	CEN2073757216	21/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
620.067.973-87	RICARDO DA SILVA BEZERRA
380.416.693-87	RONALDO SILVA BEZERRA

Junta Comercial do Estado do Ceará





DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL

Eu, RICARDO DA SILVA BEZERRA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO , DATA DE NASCIMENTO 14/09/1977, RG Nº 95002183419 SSP-CE, CPF 620.067.973-87, RUA REPUBLICA DO LIBANO, Nº 1390, APT 1601, BAIRRO VARJOTA, CEP 60175-222, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 21 de Agosto de 2020.

---

**RICARDO DA SILVA BEZERRA**  
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5455294 em 24/08/2020 da Empresa MACNOR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA , Nire 23200649816 e protocolo 201193531 - 21/08/2020. Autenticação: C4DD6D17F0F47289942BF5961D39F168BB9EDF95. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/119.353-1 e o código de segurança WgC3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/19





## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE: MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA**, natural de São Benedito - CE, nascida em 13/12/1949, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 571065 2ª via, SSP/CE, inscrito no CPF (MF) sob nº 111.834.113-91, residente e domiciliado na Rua República do Líbano, 1390, apto 1901, Varjota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-222. E

**OUTORGANTE: LETÍCIA BEZERRA DE VASCONCELOS**, natural de Fortaleza, nascida em 01/07/1998, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2007010135527, SSP/CE, inscrito no CPF (MF) sob nº 045.568.673-47, residente e domiciliado na Rua República do Líbano, 1390, apto 1602, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-222.

Por este instrumento particular, os outorgantes constituem procurador o **outorgado: RICARDO DA SILVA BEZERRA**, brasileiro, natural de São Benedito - CE, casado sob regime parcial de bens, empresário, portador do RG Nº 95002183419 SSP/CE e CPF nº. 620.067.973-87 e, residente e domiciliado na Rua República do Líbano, 1390, apto 1601, Varjota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-222, a quem conferem poderes específicos para assinar DBE, requerimentos, capa de processo e aditivo referente à alteração de quadro societário da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação de "**MACNOR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA**", inscrita no CNPJ sob o nº. 00.376.638/0001-21, com ato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o NIRE nº. 23.200.649.816, em nome dos outorgantes, praticados com o uso de certificação digital, a ser apresentado para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Fortaleza-Ceará, 28 de julho de 2020.

**MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA**

*Letícia Bezerra de Vasconcelos*

**LETÍCIA BEZERRA DE VASCONCELOS**





ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ  
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-07  
Rua Major Facundo, 575 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br  
Cód. 057691 Reconheço as assinaturas por SEMELHANÇA de (1) MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA, (2) LETÍCIA BEZERRA DE VASCONCELOS Da que dou fé. Fortaleza, 07 de agosto de 2020 Total R\$ 948,00 SELC 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Luiz M. Cor  
( ) - Arlene L. Rodrigues - ( ) - Cesar Alexand  
( ) - José Juaci A. de Mesquita Filho - ( ) - Ad  
Cp. LEANDRO - VÁLIDO SOMENTE COM SELC



do ato em  
serviço digital (poe) jua.berperal



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5455294 em 24/08/2020 da Empresa MACNOR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA , Nire 23200649816 e protocolo 201193531 - 21/08/2020. Autenticação: C4DD6D17F0F47289942BF5961D39F168BB9EDF95. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/119.353-1 e o código de segurança WgC3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/119.353-1	CEN2073757216	21/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
620.067.973-87	RICARDO DA SILVA BEZERRA

Junta Comercial do Estado do Ceará





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MACNOR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, de NIRE 2320064981-6 e protocolado sob o número 20/119.353-1 em 21/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5455294, em 24/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
380.416.693-87	RONALDO SILVA BEZERRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
620.067.973-87	RICARDO DA SILVA BEZERRA
380.416.693-87	RONALDO SILVA BEZERRA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
620.067.973-87	RICARDO DA SILVA BEZERRA

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
620.067.973-87	RICARDO DA SILVA BEZERRA

Fortaleza, Segunda-feira, 24 de Agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 24/08/2020, às 15:30 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/119.353-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Segunda-feira, 24 de Agosto de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5455294 em 24/08/2020 da Empresa MACNOR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA , Nire 23200649816 e protocolo 201193531 - 21/08/2020. Autenticação: C4DD6D17F0F47289942BF5961D39F168BB9EDF95. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/119.353-1 e o código de segurança WgC3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Portaria n.º 65, de 28 de janeiro de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto n.º 6.275/2007 e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro;

Considerando a necessidade de estabelecer as condições que deverão satisfazer as sociedades civis, as sociedades mercantis ou as firmas individuais interessadas na atividade de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados;

Considerando que compete ao Inmetro, por meio da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I), conceder autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) e o Termo de Responsabilidade, como anexo, relativos às condições a que devem ser atendidas pelas sociedades empresárias e pelas não empresárias (sociedades simples) que requeiram a autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados, sob supervisão metrológica do Inmetro e dos órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), nos termos da regulamentação técnica metrológica aplicável, disponibilizado no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br).

Art. 2º Estabelecer que o reparo e a manutenção em instrumentos de medição regulamentados seja realizado por sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) autorizadas pelo Inmetro através da RBMLQ-I para este fim.

Art. 3º As sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) ficam submetidas à supervisão do Inmetro a qualquer momento, independentemente do órgão da RBMLQ-I a que estiver vinculada, estando sujeitas às penalidades previstas na legislação metrológica em vigor.

Art. 4º Determinar que as sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) autorizadas conforme a Portaria Inmetro n.º 88, de 08 de julho de 1987, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem aos requisitos dispostos nesta Portaria, após a sua publicação.

Art. 5º Estabelecer que o proprietário, responsável pelos instrumentos de medição regulamentados, deverá assinar e manter no local de uso às ordens de serviço para cada manutenção realizada pelas proponentes/permissionárias por um período de 24 meses.

Art. 6º Fixar que o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente RTM não excluirá a observância de outros atos normativos pertinentes ou supervenientes, emitidos pelo Conmetro, pelo Inmetro ou por outros órgãos, sempre respeitando as atribuições e competências de cada órgão e o devido nível hierárquico das normas.





Art. 7º Cientificar que ficam convalidados todos os atos e disposições decorrentes da autorização, segundo à Portaria Inmetro nº 88, de 08 de julho de 1987, até o término do prazo de 120 (cento e vinte) dias concedidos aos autorizados para atendimento aos requisitos desta Portaria.

Art. 8º Cientificar que a infringência a quaisquer dispositivos insertos nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e alterações pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 9º Revogar a Portaria Inmetro nº 88, de 08 de julho de 1987 após 120 (cento e vinte) dias da publicação deste instrumento.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



## REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE A PORTARIA INMETRO Nº65, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

### 1. OBJETIVO

O presente Regulamento Técnico Metrológico visa estabelecer e especificar as condições para autorização, pelas sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) para a execução de serviços de reparo e manutenção em instrumentos de medição regulamentados.

### 2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este regulamento se aplica às sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) que requeram a autorização para fins de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados.

### 3. TERMOS E DEFINIÇÕES

3.1 Para fins deste regulamento aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro nº 163, de 06 de setembro de 2005 e do Vocabulário Internacional de Metrologia – Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro nº 232, de 08 de maio de 2012, além dos definidos a seguir.

3.2 Permissionária – Sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) que possui autorização do Inmetro, atendendo aos requisitos dispostos neste Regulamento Técnico Metrológico para realizar as atividades de reparo e manutenção em instrumentos de medição regulamentados.

3.3 Proponente – Sociedades empresárias e não empresárias (sociedades simples) que solicita junto ao Inmetro a permissão para realizar as atividades de reparo e manutenção em instrumento de medição.

3.4 Reparo – Serviço corretivo executado com vista a recuperar ou reconstituir o instrumento de medição regulamentado para as condições normais de utilização.

3.5 Manutenção – Serviço preventivo ou preditivo, executado a fim de manter e garantir as condições normais de utilização.

3.6 Prestação de contas – Documento contendo as informações dos reparos e manutenções realizadas pela permissionária, com formato e periodicidade definidos pelo Inmetro.

3.7 RBMLQ-I – Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro.

3.8 Laboratório acreditado – Laboratório que possui acreditação por organismo de acreditação que seja signatário do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC (*International Laboratory Accreditation Cooperation*) ou da IAAC (*Inter American Accreditation Cooperation*), sendo um dos organismos de acreditação signatário dos acordos a Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro.

3.9 Escopo autorizado – Instrumento(s) de medição objeto(s) do presente regulamento, que foram autorizados, incluindo as características funcionais e o respectivo regulamento técnico metrológico aplicável.

3.10 Ampliação de escopo autorizado – Inclusão de instrumento de medição com suas características funcionais e respectivo regulamento técnico metrológico aplicável.

3.11 Redução de escopo autorizado – Exclusão de instrumento de medição com suas características funcionais e respectivo regulamento técnico metrológico aplicável.

3.12 Atualização de escopo autorizado – Alteração das características funcionais de instrumentos de medição constantes no escopo já autorizado e/ou qualquer outra alteração que não caracterize uma ampliação ou uma redução de escopo autorizado.

### 4. REQUISITOS GERAIS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Os seguintes requisitos devem ser atendidos pelas proponentes/permissionárias para o recebimento pelo Inmetro, por intermédio de órgão integrante da RBMLQ-I, da autorização para execução dos serviços de reparo e manutenção de instrumentos de medição regulamentados:

#### 4.1 Recursos Humanos